



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 22 de Agosto de 2016 • Ano IV • Nº 392

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal nº 1564/2016** – Dispõe sobre Declaração de utilidade Municipal a Associação Cultural Juventude Fenix – ACJUF.
- **Lei Municipal nº 1565/2016** - Dispõe sobre as hipóteses de acordo, transição e desistência nas ações de interesse do Município de Penedo Al e da outras providencias.
- **Lei Municipal nº 1566/2016** - Declara de utilidade publica Municipal o Colegio Diocesano Penedo Al e da outras providencias.
- **Portaria nº 9356/2016** – Resolve demitir Samara Cavalcante Rocha.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.564/2016.

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
JUVENTUDE FENIX - ACJUF.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUVENTUDE FENIX – ACJUF**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 08 de junho de 2016, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 25.147.746/0001-53, com sua sede e foro na Rua São José, n.º 117, no município de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único – A referida entidade se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade na promoção e organização de atividades sociais, culturais, esportivas e inclusivas.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I.** Altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-lá;
- II.** Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- III.** Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- IV.** Substitua os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- V.** Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 4º - A presente **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.565/2016.

DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE ACORDO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NAS AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Procurador-Geral do Município, diretamente ou mediante delegação, autorizar a realização de acordo ou transações, em juízo, para terminar o litígio, bem como desistir de ações e recursos, ou não interpô-los, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º - Nas causas em que tenha havido condenação de pagamento contra a Fazenda Pública, independentemente de trânsito em julgado, fica autorizada a realização de acordos ou transações, homologáveis pelo juízo ou tribunal, desde que cumulativamente:

I – Haja prévio parecer, emitido pelo Procurador Municipal efetivo que atue no feito, com motivação adequada que revele ser favorável à Fazenda Pública a realização do acordo;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

II – O valor do acordo seja, no mínimo, 30 % (trinta por cento) inferior ao fixado na condenação por sentença ou acórdão; e,

III – A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças do Município certifique a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa e a provisão de recursos financeiros suficientes para o cumprimento do acordo.

Parágrafo único - Quando a condenação de pagamento envolver valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o acordo, sob pena de nulidade, também dependerá de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Nas causas de até 10 (dez) salários mínimos, fica autorizada a realização de acordos ou transações, homologáveis pelo juízo ou tribunal, quando cumulativamente:

I – Houver erro administrativo reconhecido pela autoridade competente ou, quando verificável pela simples análise das provas e dos documentos que instruem a ação, pelo Procurador Municipal efetivo que atua no feito, mediante motivação adequada em prévio parecer;

II – Inexistir controvérsia quanto ao fato e ao direito aplicado, mediante análise em prévio parecer; e,

III – O setor contábil do Município certificar a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa.

§ 1º - Os valores envolvidos no acordo não poderão exceder ao limite previsto no caput deste art. 3º.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Não será objeto de acordo:

I – As hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor;

II – Os casos de dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão de Administração Pública e assuma, em juízo, a responsabilidade exclusiva pelo pagamento acordado; e,

III - O litígio que estiver fundado exclusivamente em matéria de direito e houver a respeito Súmula do Conselho Superior da Procuradoria Geral contrária à pretensão.

Art. 4º - Nas ações que tenham por objeto matéria com entendimento pacificado em Súmula com efeito vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal ou Súmula do Conselho Superior da Procuradoria Geral, ficam autorizadas, para lhes garantir eficácia, a não propositura e a desistência das ações, bem como a não interposição e a desistência dos recursos judiciais já interpostos, mesmo que os referidos entendimentos contrariem a pretensão formulada nos autos judiciais pela Fazenda Pública.

Parágrafo Único. Verificada a prescrição de crédito da Fazenda Pública, poderá o Procurador Municipal, mediante despacho fundamentado e aprovado pelo Procurador-Geral do Município, não efetivar a inscrição em dívida ativa, não proceder ao ajuizamento, desistir das ações propostas, não recorrer e desistir dos recursos já interpostos.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Sob pena de nulidade, os acordos conterão obrigatoriamente cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.566/2016.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL O COLÉGIO
DIOCESANO DE PENEDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para todos os efeitos no âmbito do Município de Penedo o **COLÉGIO DIOCESANO DE PENEDO**, inscrita no CNPJ n.º 24.180.804/0001-88, localizado na Praça Largo de Fátima, s/n.º, Centro, CEP-57.200-000, com sede e foro neste município..

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I.** Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II.** Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3.º - Fica a Prefeitura Municipal de Penedo responsável a adotar, no que lhe couber, as providências necessárias para o cumprimento desta legislação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 9.356/2106.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 216 da Lei Municipal n.º 228/1995; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Relatório de fls. 206 usque 209 do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0518-006/2015; **CONSIDERANDO** a Decisão de fls. 213 do Douto Procurador Geral do Município, **RESOLVE** demitir **SÂMARA CAVALCANTE ROCHA**, estatutária ocupante do Cargo de Professora de História, símbolo CCE-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO